

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

CONTRATO 003

CONTRATO Nº 003/2020/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E KMEIH & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e cinco dias do mês março do ano de dois mil e vinte o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado DER-RO, neste ato representado por seu Diretor Geral o Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ e KMEIH & CIA LTDA, com sede na Rua Jacy Paraná, nº 2168A, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho/RO, de CNPJ n.º 01.527.632/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Procurador o Sr. YOUSSEF HABIB KMEIH, CPF (MF) nº 289.610.562-04, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Adesão a Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 228/2019, Processo nº: 0009.064557/2019-15, realizada pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 (alterada pelas Leis nos 8.883/1994 e 9.648/1998), Lei nº 10.192/2001, LC n° 123/2006 e Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Autárquica deste Departamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: "Aquisição de material de consumo e permanente (utensílios para cozinha), para atender as Residências Regionais, CAU, Usinas de Asfalto, deste DER/RO, nas quantidades, através da ata de registro de preços 236/2019 SUPEL".

ITEM	IR SPRETRIC ACALL	CONSUMO ESTIMADO	NECESSIDADES -DER	UNID.
	Bebedouro de Coluna para galão de 20 Litros, Elétrico, com 2 torneiras, desmontáveis e substituíveis, para água em temperatura ambiente e gelada. Capacidade de resfriamento de aproximadamente 5 litros por hora com temperatura	60	36	UND

	ambiente de 30°. Medidas aproximadas: Largura: 316 mm, altura: 980 mm, profundidade: 335 mm. Gabinete com proteção UV. Depósito de água mínimo de 2,5 litros em plástico injetado atóxico, com serpentina externa e termostado regulável. Deve ser aprovado pelo Inmetro. Garantia 12 (doze) meses.			
0029	Fogão Industrial 4 bocas com Chapa e Forno, nas dimensões 800x1.140x880 com regulador de 5kg, fabricado em chapa de aço carbono com pintura epóxi, ou aço inox escovado, bandeja coletora de resíduos, baixa ou alta pressão, chapa bifeira ou banho-maria,forno com visor de vidro, inox ou chapa pintura epóxi, forno revestido com lã de vidro (interno), gambiarra zincada ou pintada, grelhas em ferro fundido, porta- panelas, queimadores baixa pressãosimples, duplos ou triplos, queimadores alta pressão simples, simples maior, star line ou vulcano, registro torneira, palito, apis e alta pressão. Garantia 12 (doze) meses.	30	13	UND
0030	Fogão Industrial 6 bocas com Chapa e Forno, nas dimensões 800x1.140x880 com regulador de 5kg, fabricado em chapa de aço carbono com pintura epóxi, ou aço inox escovado, bandeja coletora de resíduos, baixa ou alta pressão, chapa bifeira ou banho-maria,forno com visor de vidro, inox ou chapa pintura epóxi, forno revestido com lã de vidro (interno), gambiarra zincada ou pintada, grelhas em ferro fundido, porta- panelas, queimadores baixa pressãosimples, duplos ou triplos, queimadores alta pressão simples, simples maior, star line ou vulcano, registro torneira, palito, apis e alta pressão. Garantia 12 (doze) meses.		21	UND

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O presente contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico n° 228/2019, Processo nº: 0009.064557/2019-15, realizada pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL, será celebrado após homologação deste procedimento, iniciando-se a partir do 1º dia útil após a sua assinatura e vigorando pelo período correspondente ao da garantia ofertada para o material respectivamente fornecido.

CLÁUSULA 3º - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

3. A Garantia e Assistência Técnica referente ao objeto desta Contratação deverão ser prestadas pela CONTRATADA, sempre que solicitado no local designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DA GARANTIA

4. Os equipamentos ofertados deverão atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Disposições relativas ao Pagamento.

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até o 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do item do objeto divisível e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.
- 5.2. O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 5.3. O pagamento somente será liberado para a CONTRATADA após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e após apresentação do demonstrativo da execução dos itens do objeto contratados e por ela executados.
- 5.4. A critério da CONTRATANTE, os valores das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações devidas a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontados dos faturamentos a que fizer jus a CONTRATADA.
- 5.5. Todo pagamento realizado pela CONTRATANTE estará condicionado à prévia e necessária consulta ao SICAF, no intuito de comprovar a regularidade da CONTRATADA, inclusive no que tange ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 5.5.1. A CONTRATADA que estiver em situação irregular receberá o devido pagamento pela efetiva execução do objeto do presente pregão, mas a CONTRATANTE instaurará em caráter de urgência processo administrativo em que estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize sua situação.
- 5.5.2. Não regularizada a situação, a CONTRATANTE prosseguirá com o processo, a fim de apurar o fato e aplicar as penas cabíveis, podendo inclusive rescindir o contrato.
- 5.6. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.
- 5.7. À CONTRATANTE reservar-se-á o direito de suspender o pagamento, se a CONTRATADA não executar os itens do objeto contratados conforme as especificações constantes do Relatório de Itens do Objeto Licitados, da Ata de Registro de Preços ou qualquer outro instrumento de contrato.
- 5.8. O pagamento estará condicionado ao atesto pela seção responsável no respectivo documento fiscal.
- 5.9. A não indicação pela CONTRATADA de sua opção junto ao Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.
- 5.9.1. A CONTRATADA optante não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, nos termos do Art. 4º, XI, da IN/RFB nº 1.234/2012.
- 5.10. O pagamento condicionar-se-á ao atendimento dos prazos e condições de execução e recebimento constantes deste Termo Contratual.

CLÁUSULA 6ª – DOS JUROS MORATÓRIOS

- 6. Disposições relativas aos Juros Moratórios.
- 6.1. Caso a CONTRATANTE atrase o pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, ao valor devido deverá ser acrescido juros de mora, calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

- I = (TX/100)/365, Onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- N = Número de dias entre a data prevista do pagamento e data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 7º - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7. Cláusula relativa ao Preço e a Dotação Orçamentária
- 7.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 69.280,51 (sessenta e nove mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 7.2. As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 69.280,51 (sessenta e nove mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), Programa / Atividade - 261.221.015.20.87.00.00 - Fonte: 01000 - Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Pregão Eletrônico - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00132, de 11.03.2020, (0010619730).

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 9. Cláusula relativa a Fiscalização e Controle.
- 9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto licitado, reservar-se-á à CONTRATANTE o poder-dever de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, conforme a Lei nº 8666/1993, art. 58, III c/c Acórdão do TCU nº 1632/2009 - Plenário.
- 9.1.1. A omissão ou falha da fiscalização da execução do contrato, realizada por representante da CONTRATANTE, será devidamente apurada, não eximindo a CONTRATADA, entretanto, de sua responsabilidade exclusiva pela prestação eficiente dos serviços nos moldes do presente procedimento.
- 9.1.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 8666/1993, art. 67, caput).
- 9.1.2.1. O representante será um servidor da instituição CONTRATANTE, efetivo ou em comissão, formalmente designado para exercer o encargo.
- 9.1.2.1.1. O servidor não poderá recusar-se a exercer a fiscalização, salvo se apresentar motivo fundado e comprovado pela Administração da CONTRATANTE (Lei 8.112/90, art. 116, I, II, III e IV).
- 9.1.2.2. A fiscalização será diretamente realizada por servidor que tenha conhecimentos mínimos e suficientes para garantir a conformidade da execução com o programado pela Instituição CONTRATANTE.
- 9.1.2.3. A CONTRATADA compromete-se a aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pelo servidor fiscal, obrigando-se a fornecer dados, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros elementos necessários à execução destes métodos.
- 9.1.3. O servidor fiscal deverá exigir por escrito que seja substituído quaisquer itens do objeto executados pela CONTRATADA em desacordo com as normas ou especificações previstas no presente procedimento, visando sempre ao interesse da coletividade, à continuidade dos serviços públicos, à integridade do patrimônio público e à eficiência da Instituição CONTRATANTE.

- 9.1.4. No que diz respeito a decisões a serem tomadas e que exorbitem de sua competência, o servidor fiscal deverá solicitar formalmente e por escrito as devidas providências à autoridade administrativa que lhe seja imediatamente superior, a qual, atendendo à solicitação, incumbir-se-á de adotar em tempo hábil as medidas pertinentes.
- 9.1.5. O servidor fiscal responsabilizar-se-á por atestar a fatura ou Nota Fiscal, comprovando o recebimento definitivo dos materiais fornecidos ou serviços executados, relativos ao objeto deste pregão, garantido, dessa maneira, que o fornecimento ou prestação, parcial ou integral, estejam sempre em conformidade com o programado pela Administração, consumando-se dessa maneira a liquidação da despesa, a qual constitui etapa prévia e imprescindível à realização do pagamento.

CLÁUSULA 92 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10. Disposições relativas às Obrigações da CONTRATANTE.
- 10.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- I. emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA, no valor correspondente ao valor total do Contrato, executados e entregues em caráter definitivo;
- II. enviar por e-mail Nota de Empenho, digitalizada, emitida em favor da CONTRATADA, ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios (fax, postal etc.);
- III. permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos itens do objeto contratado;
- IV. impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem quaisquer itens do objeto contratado;
- V. fornecer todas as condições e informações necessárias, para que a CONTRATADA possa executar os itens do objeto contratados conforme exigências do presente edital e respectivos anexos, pautando se inclusive pelas normas que venham a ser emitidas após a assinatura do Contrato;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. solicitar à CONTRATADA retificação da entrega de itens do objeto contratados cujos padrões de qualidade estejam aquém das exigências contidas no presente edital e respectivos anexos;
- VIII. informar das irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções detectados durante a entrega de itens do objeto contratados, para que a CONTRATADA adote as medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente edital e respectivos anexos;
- IX. observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X. exigir que a CONTRATADA entregue os itens do objeto contratados consoante as exigências estabelecidas no presente edital e respectivos anexos;
- XI. rejeitar total ou parcialmente itens do objeto contratados, executados em desacordo com as exigências contidas no presente edital e respectivos anexos;
- XII. notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições na execução de itens do objeto contratados, fixando prazo para sua correção;
- XIII. acompanhar e fiscalizar o Contrato, através de Comissão Especial, a fim de garantir sua perfeita execução;
- XIV. emitir o Termo de Recebimento Provisório ou o Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com as exigências estabelecidas no presente Termo Contratual;
- XV. efetuar o pagamento à CONTRATADA, obedecendo aos termos estabelecidos no presente edital;
- XVI. solicitar, via fax ou telefone, a execução de itens do objeto, cujos preços encontrem-se registrados na Ata de Registro de Preços;

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do item do objeto.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11. Disposições relativas às obrigações da CONTRATADA
- 11.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:
- I. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações do Sistema de Registro de Preços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- II. realizar acesso diário ao seu e-mail, informado no SICAF, ou no Portal de Compras do Governo Federal, quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das Notas de Empenho enviadas eletronicamente pela CONTRATANTE;
- III. manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato, junto à CONTRATANTE;
- IV. renovar a documentação relativa à habilitação exigida para contratação, preservando a compatibilidade entre a natureza de suas atividades e as obrigações por ela assumidas relativas ao objeto do presente edital e respectivos anexos, sempre que for vencendo o prazo de validade da referida documentação;
- V. entregar oficialmente os itens do objeto contratados e/ou executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente;
- VI. informar na Nota Fiscal e/ou Fatura a descrição dos itens do objeto contratados e/ou executados, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;
- VII. pagar pontualmente os fornecedores e obrigações fiscais, em relação à entrega dos itens do objeto;
- VIII. pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre a execução dos itens do objeto contratados, bem como as despesas eventuais de frete:
- IX. manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e respectivos anexos, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos até sua regularização e aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a CONTRATANTE;
- X. responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do instrumento do contrato;
- XI. ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratados, respondendo inteiramente por estes atos quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluirá nem diminuirá sua responsabilidade;
- XII. executar os itens do objeto contratados, consoante as exigências do presente edital e respectivos anexos;
- XIII. entregar os itens do objeto contratados, sempre direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;
- XIV. participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à execução dos itens do objeto contratados;
- XV. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a execução dos itens do objeto contratados;
- XVI. responder por quaisquer acidentes dos quais resultem vítimas, inclusive dentre o seu pessoal, em razão da execução dos itens do objeto contratados;

XVII. fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail do seu representante, o qual ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;

XVIII. substituir quaisquer itens do objeto contratos cuja execução tenha sido recusada pela CONTRATANTE, nos termos e prazos estipulados no presente edital e respectivos anexos;

XIX. ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura do Instrumento de Contrato;

XX. atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, relativas à execução dos itens do objeto contratados ou ao procedimento de entrega daqueles cuja a execução tenha sido concluída:

XXI. executar os itens do objeto contratados e entregar formalmente aqueles cuja execução tenha sido concluída, de acordo com as exigências estabelecidas no presente edital e respectivos anexos;

XXII. providenciar a imediata correção de deficiência, falha ou irregularidade constatadas pela Comissão de Licitação, referentes à execução dos itens do objeto contratados e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no Instrumento de Contrato;

XXIII. responder por perdas ou danos, causados pelo seu pessoal, de forma voluntária ou involuntária, às instalações, dependências, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, resultantes da execução dos itens do objeto contratados, providenciando imediatamente quaisquer correções necessárias, no prazo que lhe for expressamente estabelecido pela CONTRATANTE;

XXIV. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto executado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do edital e seus anexos.

CLÁUSULA 11º - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12. Disposições relativas às Sanções Administrativas.
- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e respectivos anexos e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.1.1. As multas serão recolhidas conforme instruções da CONTRATANTE, e consistem em:
- I. multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, se a CONTRATADA, conforme o caso, der causa a pelo menos a um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:
- a não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;
- b deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;
- c deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinado, o Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme disposições contidas no presente edital;
- d apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

- e Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;
- g fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas neste edital e respectivos anexos;
- h cometer fraude fiscal;
- II. multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);
- III. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total de todos aqueles itens da ARP registrados para o fornecedor, quanto for constatado que pelo menos um destes itens está vencido, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso "II" deste Subitem, a juízo da Administração. Se houver Contrato, entretanto, a referida multa será aplicada sobre o seu valor total. Considera-se item vencido o item do objeto não executado no prazo estabelecido ou cuja execução não tenha sido iniciada no prazo determinado, observado o disposto na Lei 8.666/1996, art. 86, § 1º.
- 12.1.2. As multas poderão ser aplicadas com a advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 12.3. Caberá aos órgãos participantes, e órgãos não participantes (carona) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 12.4. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA 12ª - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 13. Cláusula relativa à Inexecução e Rescisão do Contrato.
- 13.1. A inexecução e rescisão deste contrato obedecerão ao disposto na Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, do Capítulo III – DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência do presente edital.

CLÁUSULA 13ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 14. Cláusula relativa à Vinculação ao Edital.
- 14.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao edital do presente pregão, e aos seus anexos, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14ª – DA MANUTENÇÃO DE HABILITAÇÃO

15. Cláusula relativa à Manutenção de Habilitação.

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução deste Contrato e, se houver, durante seus aditamentos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório de que resultou o presente contrato, conforme o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

- 16. Cláusula relativa à Publicação do Contrato.
- 16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato ou seus aditamentos no Diário Oficial da União, por ser condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para CONTRATANTE, ou sem ônus, consoante a Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA 16º – DAS PARTES INTEGRANTES

- 17. Cláusula relativa às Partes Integrantes.
- 17.1. O Termo de Referência decorrente da Ata de Registro de Preços nº 236/2019, referente ao Pregão Eletrônico n° 228/2019, Processo nº: 0009.064557/2019-15, realizada pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL, constitui parte integrante do presente Contrato, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

18. Fica eleito o foro de Porto Velho/RO para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Porto Velho/RO, 25 de março de 2020

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor Geral/DER-RO

YOUSSEF HABIB KMEIH

Procurador



Documento assinado eletronicamente por Erasmo Meireles E Sá, Diretor(a), em 26/03/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por YOUSSEF HABIB KMEIH, Usuário Externo, em 31/03/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0010758980 e o código CRC 7A582D96.



Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.012134/2020-45

SEI nº 0010758980

Criado por 92311326287, versão 10 por 92311326287 em 26/03/2020 12:35:59.